ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 71/2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para as secretarias municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para as secretarias municipais, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

I - Para a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelo período de até 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
20	Operário (a)	07

II - Para a Secretaria do Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer, pelo período de até 5 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Fiscal Ambiental	24
04	Operário (a)	07

III - Para a Secretaria de Assistência Social, pelo período de até 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato, sendo criada a função pública abaixo grifada, com atribuição descrita no anexo I:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
06	**Monitor(a) Recreativo(a)**	**10**
01	Cozinheira (o)	07
01	Auxiliar de Serviços Gerais	07

IV - Para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
38	Professor	09
05	Auxiliar de Turma	18
03	Auxiliar de Serviços Gerais	07

V - Para a Secretaria da Saúde, pelo período de até 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Técnico (a) em Enfermagem	20
01	Técnico (a) em Radiologia	14

Projeto de Lei nº 71/2017.

05	Auxiliar de Serviços Gerais	07

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 71/2017.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **MONITOR (A) RECREATIVO (A)**
PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades recreativas com as crianças atendidas pela Secretaria de Assistência Social, inclusive quanto à higiene, saúde e alimentação; desenvolver atividades recreativas e educativas.

b) Descrição Analítica: executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças com dificuldades especiais a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médicas; prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer acidentes ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a freqüência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) geral: carga horária semanal de 44 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A)instrução: Ensino Médio;
B)idade mínima: 18 anos;

Projeto de Lei nº 71/2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para realizar contratações temporárias de servidores, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público das Secretarias Municipais durante o período pré-temporada e temporada de veraneio, consoante o disposto no artigo 233, III, da Lei 419/90.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 17 de novembro de 2017.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal